



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Ofício nº 018/2021

Vitória/ES, 16 de junho de 2021

MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: Retorno presencial / ensino híbrido

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE - SEÇÃO SINDICAL IFES, entidade sindical, com sede à Rua Barão de Mauá, n.º 160, Jucutuquara, Vitória/ES, CEP: 29.040-860, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.658.820/0025-30, neste ato representada, estatutariamente, por sua coordenadora **PATRÍCIA SOARES ANDRADE**, perante Vossa Magnificência, expor e requerer o seguinte:

O Sindicato, na qualidade de representante da categoria, exerce um papel fundamental no processo democrático de construção das decisões que interfiram diretamente na vida dos servidores. Tal garantia está prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 240, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, *in verbis*:

Constituição Federal



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

Artigo 8º, inciso III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Lei nº 8.112/90

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

Relevante mencionar, também, que o artigo 5º do Regimento Interno do SINASEFE-IFES estabelece o seguinte: "À SEÇÃO SINDICAL DE IFES CABE A DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DA CATEGORIA FILIADA, INCLUSIVE EM QUESTÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS".

O Brasil vive o pior momento da pandemia de Covid-19. Em todo o país já se ultrapassou 490 mil vidas perdidas e, somente, no Espírito Santo mais de 11 mil vítimas. Em diversas Unidades da Federação os Sistemas de Saúde estão atravessando um colapso e muitos brasileiros estão morrendo de Covid-19, sem ao menos ter a oportunidade de serem internados em UTIs.

Vale ressaltar a instituição vislumbra a possibilidade do retorno das atividades presenciais, a partir do momento em que os municípios capixabas estiverem no risco moderado. Entretanto, com a finalidade de preservar a vida dos trabalhadores, dos alunos e seus familiares, a modalidade de ensino de forma presencial deve ocorrer somente quando o percentual de vacinados atingir pelo menos 70% da população conforme orientação da OMS.

Nesse sentido, recentemente, a Sociedade Brasileira de Medicina Tropical Núcleo de Medicina Tropical, muito bem tratou deste assunto, conforme o texto publicado em 08 de maio de 2021, no endereço eletrônico



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFEIFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

(<https://www.sbmt.org.br/porta1/imunidade-coletiva-para-covid-19-e-uma-miragem-perigosa/>), sendo relevante destacar o seguinte trecho:

(...)

O professor do Laboratório de Inteligência em Saúde (LIS) da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FMRP-USP) Domingos Alves, concorda e explica que a imunidade coletiva implica em uma barreira de pessoas imunizadas que impede a cadeia de transmissão do vírus. Diferentemente do que foi falado durante toda a pandemia, em que se defendeu uma imunidade coletiva por contágio, esse conceito se aplica a campanhas de vacinação. Para ele, utilizar a ideia de imunidade coletiva como uma alternativa ao controle da pandemia é um absurdo. Complementando a justificativa, o professor cita um trecho da nota técnica da Congregação da Faculdade de Saúde Pública da USP, a qual reitera que por razões científicas, éticas e jurídicas, a imunidade coletiva por contágio não pode ser admitida pelo Estado e pela sociedade brasileira como estratégia de resposta a epidemias, ainda menos diante de uma pandemia e de uma doença cujos efeitos a longo prazo ainda são ignorados. Em 2020, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus, também destacou que nunca, na história da saúde pública, a imunidade coletiva foi utilizada como estratégia para responder a uma epidemia, muito menos a uma pandemia. É problemático do ponto de vista científico e ético.

Para o professor Alves, a imunidade coletiva é possível e deve ser alcançada por meio da vacinação efetiva da população. Segundo ele, a imunização por meio da vacina é urgente e imprescindível. “A porcentagem mínima da população que precisa ser imunizada para se atingir a imunidade varia dependendo da doença. No caso da COVID-19, se a eficácia estiver entre 90% e 95%, como os laboratórios têm falado, imunizar cerca de 70% da população pode ser suficiente. Se for menor, na casa dos 70%, será preciso vacinar entre 85% e 90% das pessoas para gerar a imunidade coletiva”, complementa. Todos os países que estão em um processo de vacinação melhor



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

que o Brasil tem adotado medidas para quebrar a cadeia de transmissão do vírus.

(...)

No entanto, mesmo sem atingir o patamar mínimo sugerido pela OMS, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) do Ifes elaborou uma minuta de Portaria que estabelece diretrizes institucionais excepcionais visando a implementação do ensino flexível híbrido a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), bem como em razão das orientações do Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como as determinações das autoridades sanitárias nacionais e locais, o sindicato vem apresentar os seguintes apontamentos acerca da supracitada minuta:

1) O retorno das aulas presenciais (ainda que no modelo híbrido) se baseará exclusivamente no mapa de risco, como tem ocorrido com as escolas estaduais, municipais e privadas?

2) A Reitoria, na reunião do Colégio de Dirigentes junto com membros do Sinasefe Ifes no dia 19/05, anunciou que o retorno às aulas presenciais apenas ocorreria em condições seguras, em termos sanitários, de acordo as orientações de especialistas. No entanto, não ficou claro que parâmetros são esses. Nesse sentido, questionamos: a) será levado em consideração o índice de vacinação (duas doses) da população capixaba de no mínimo de 70%, conforme orienta a OMS? b) há outro parâmetro em vista, a partir de autoridades médicas consultadas pela gestão do Ifes? Quais seriam?

3) Na mesma reunião, a Diretoria do Sinasefe Ifes questionou sobre a questão de recursos para a implementação dos protocolos de segurança sanitária nos campi tendo em vista o momento atual que vivemos de cortes nos orçamentos destinados a Rede Federal e Universidades. A Reitoria afirmou que, mesmo reconhecendo o momento delicado, já fez compras de itens para o cumprimento dos protocolos. Nesse sentido,



FUNDADO EM 26/10/1989

SINASEFE IFES

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0025-30

gostaríamos de saber quais itens foram adquiridos? E se todos os campi foram contemplados?

4) Na mesma reunião, a Diretoria do Sinasefe Ifes levantou a importância da testagem de servidores e alunos (por amostra) antes do retorno das aulas presenciais. A Reitoria informou que está avaliando essa possibilidade, qual é a situação atual em relação essa possibilidade?

Face aos argumentos ora apresentados, o Sindicato, preocupado com a saúde e a vida dos trabalhadores, alunos e a população Capixaba, vem respeitosamente perante Vossa Magnificência solicitar esclarecimento acerca dos pontos apresentados antes da aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (Cepe) do Ifes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

COORDENADORA GERAL

SINASEFE – Ifes

PATRÍCIA SOARES ANDRADE